

Denúncias de Perseguições a Pesquisadores no Brasil

Wallace Rafael Rocha Lopes
Diretor Adjunto da ASCEMA



O que diz a Constituição Federal?

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O que diz a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)?

“1. **Toda pessoa tem direito** à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e **difundir informações** e ideias de toda natureza, **sem consideração de fronteiras**, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. **O exercício do direito** previsto no inciso precedente **não pode estar sujeito a censura prévia**, mas a **responsabilidades** ulteriores, que devem ser **expressamente fixadas pela lei** e ser necessárias para assegurar:

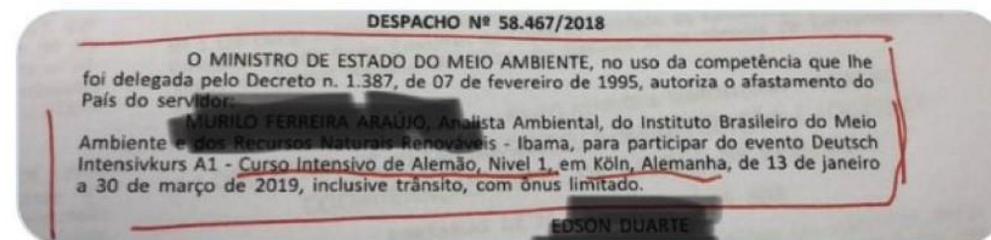
- a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas”.

Licença Capacitação



Ricardo Salles MMA @rsalle... · 5 de jan

Em resposta a [@Edelima4](#)



10 8 63



Ricardo Salles MMA @rsalle... · 5 de jan

Em resposta a [@Madruga76971127](#)

e os cursos de alemão e inglês no exterior.... a gente que pagou

2 2 32

Licença Capacitação

OFÍCIO CIRCULAR N° 57/MMA

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte
70818-900 - Brasília/DF

Assunto: Licença Capacitação.

Senhor Presidente,

1. Considerando a nova estrutura do Ministério do Meio Ambiente instituída pelo Decreto nº 9.672, de 02 de janeiro de 2019;
2. Considerando as mudanças a serem implementadas no âmbito da gestão administrativa nesta Pasta; e
3. Considerando, a necessidade de revisão do Plano Anual de Capacitação, em face de novas definições dos temas a serem implementados no âmbito da gestão ambiental.
4. Informamos que, estão **suspensas**, temporariamente, as **ações de capacitação** com afastamento previstas nos artigos 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112/90, até que a revisão das portarias que tratam da política de capacitação no âmbito do MMA e suas vinculadas sejam concluídas.
5. Nesse mesmo sentido e até que a nova estrutura esteja amplamente instituída, somente as Licenças para Capacitação, previstas no art.º 87 da Lei nº 8.112/90, serão concedidas.
6. Por oportuno, ratificamos a importância de que a solicitação de licença capacitação referida no parágrafo anterior seja encaminhada para análise da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP juntamente com a manifestação da chefia imediata do servidor interessado, contendo a correlação do curso indicado e as atividades exercidas pelo servidor, bem como a contribuição da capacitação para o alcance de resultados da respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

ANA MARIA PELLINI
Secretária-Executiva

ASCEMA
NACIONAL

Eliminação de Cursos e Ações de Capacitação

Publicado em 3 de fevereiro de 2020

Ministério do Meio Ambiente deixa de disponibilizar CURSOS de Ensino a Distância (EAD)

O EducaClima possui uma página de [Cursos e Ações de Capacitação](#) onde são divulgados cursos online sobre a temática da mudança do clima e assuntos relacionados, de instituições governamentais e não-governamentais. **Infelizmente, alguns cursos deixaram de estar disponíveis e, como nosso portal tem por princípio a transparência, comunicamos aqui a exclusão de alguns cursos da nossa listagem.**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)

Em 2019, devido a alterações políticas de troca de governo, o **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, sob gestão do ministro Ricardo Salles e presidente Jair Bolsonaro, **deixou de disponibilizar os cursos de sua plataforma de Ensino à Distância (EAD)** existentes até então.

A justificativa apresentada foi de que os cursos seriam reavaliados, teriam sua temática repensada, e novos cursos seriam disponibilizados, seguindo as diretrizes políticas da nova gestão do governo federal. Até o presente momento, não há nenhum curso EAD disponível na plataforma. Assim que houver novidades, comunicaremos aqui no EducaClima.

Eliminação de Cursos e Ações de Capacitação

Cursos com temáticas relacionadas com mudança do clima que deixaram de ser disponibilizados, entre parênteses sua carga horária:

- Apoio à implementação do Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar nos territórios (120h);
- Comissões Interinstitucionais Estaduais de Educação Ambiental - Conhecer, Fortalecer e Articular (60h);
- Crianças e o Consumo Sustentável (30h);
- Educação Ambiental e Água (60h);
- Educação Ambiental e Comunicação nas Unidades de Conservação: estratégias que fazem a diferença (70h);
- Educação ambiental e mudança do clima (60h);
- Educação ambiental e mudança do clima para gestores (30h);
- Educares: Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos (60h);
- Estilos de vida sustentável (30h);
- Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (180h);
- Fundamentos e Práticas de Educação Ambiental para espaços educadores (60h);
- Igualdade de Gênero e Desenvolvimento Sustentável (20h);
- Introdução ao Geoprocessamento (60h);
- Juventudes, Participação e Cuidado com a Água (30h);
- Participação Social e Cidadania Ambiental: fortalecer a democracia para promover a sustentabilidade (90h);
- Produção e Consumo Sustentáveis (40h);
- Sustentabilidade na Administração Pública (12h);
- Tornar a Unidade de Conservação visível: estratégia para promover articulações e captar recursos (25h).

Caso ICMBio:

1. Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado (CBC);
2. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE);
3. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros (CPB);
4. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA);
5. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros (CENAP);
6. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA);
7. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste (TAMAR);

Caso ICMBio:

8. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios (RAN);
9. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica (CEPAM);
10. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT);
11. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV);
12. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE);
13. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte (CEPNOR);
14. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul (CEPSUL).

Novo Código de “Ética” do ICMBio

- **Portaria n.º 411, de 13 de maio de 2020**

Art. 7º É vedado aos servidores ICMBio:

(...)

XIII. divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

Novo Código de “Ética” do ICMBio

“O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto no 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria no 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art 1º Delegar ao Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade ***a competência para autorizar previamente a publicação de manuscritos, textos e compilados científicos produzidos no âmbito e para este Instituto em periódicos, edições especializadas, anais de eventos e afins.***

Art 2º As solicitações deverão ser dirigidas à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade/DIBIO para ***autorização prévia do Diretor*** e devem ser acompanhadas de declaração de responsabilidade, conforme modelo constante no anexo da presente portaria.

Art 3º Cabe à Divisão de Comunicação Social - DCOM adotar as providências para promover a divulgação para o público interno e externo do ICMBio, ***de acordo com sua avaliação quanto à pertinência e com o prévio conhecimento da Presidência do Instituto.***

Art 4º Essa portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021” (Doc. 3 destacamos).

A última novidade!



REPORTAGEM

Ibama decide restringir acesso a processos de multas por crime ambiental

Também ficam como "restritos", segundo a decisão do Ibama, processos de conversão de multas ambientais, "apuração ética", análises de conflito de interesse, combates a incêndios florestais, cooperação internacional, todos os processos de avaliação e registro de agrotóxicos e controle de poluição provocada por veículos, entre outros tipos de documentos.

Além de prejudicar o acesso dos papéis ao público externo, a decisão deverá afetar os próprios servidores do Ibama, que agora precisarão passar por todo um procedimento interno a fim de ter informações que até então estavam abertas à consulta interna.

wallace.lopes@outlook.com

SCEN/SAIN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA

Brasília-DF - CEP: 70.818-900

ascema.nacional@gmail.com

(61) 3307.1112

